Política Nacional de Assistência Estudantil: o esporte como ação de permanência nas Instituições Federais de Educação Superior

Juliana Marta Antunes Ramos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
juliana.antunes@ufms.br
Dirceu Santos Silva
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
dirceu.silva@ufms.br

Introdução

A partir das políticas de acesso a educação superior pública, as ações de permanência foram estabelecidas pelo Estado como resposta as demandas dos estudantes que adentravam nas universidades e encontravam desafios em manter-se no ambiente acadêmico e finalizar o curso, o que implicou na criação de normativas que assegurassem a permanência estudantil (Lima, 2025).

A partir de 2003 com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) (2003-2010) à presidência, no campo da educação superior as discussões a respeito de políticas de acesso e permanência foram evidenciadas (Maciel; Lima; Correa,2023).

Tais ações nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) estão ligadas à política de assistência estudantil e são desenvolvidas a partir dos objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o qual tem a finalidade de ampliar as condições de permanência dos estudantes nas IFES (Maciel; Lima; Gimenez, 2016).

O PNAES foi instituído em 2007 pela Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n. 39, de 12 de dezembro de 2007 e regido por meio do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010 (Brasil 2007; Brasil, 2010). Constituiu-se enquanto política de Estado a partir da Lei n. 14. 914 de 03 de julho de 2024, que estabeleceu a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Brasil, 2024).

As ações de assistência estudantil devem ser desenvolvidas em áreas prioritárias. De acordo com dados do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, quanto às áreas estratégicas de abrangência da assistência estudantil,

encontra-se o esporte, materializado nas IFES por órgãos ligados a assuntos estudantis no ensino, pesquisa e extensão (Dilly, 2018).

O esporte no país está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo n. 217, como um direito social e dever do Estado (Brasil, 1988). Para Athayde (2016), o esporte constitui-se enquanto o direito à cidadania, elemento social e cultural, que deve ser um direito de todos.

Ao compreender a importância de uma política de permanência dos estudantes, bem como a partir do pressuposto do esporte enquanto direito social, o qual pode contribuir para a permanência dos estudantes, o presente trabalho tem como objetivo analisar a política de assistência estudantil nas IFES e sua interface com o esporte a partir de uma análise documental.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa com método descritivo e abordagem qualitativa. O método descritivo justifica-se pelo tipo de análise, registro, descrição e interpretação do objeto pesquisado. Quanto a abordagem da investigação qualitativa aplica-se uma vez que, exige que o mundo seja examinado com a ideia de que nada é comum, mas sim entender que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão explícita do objeto que será estudado (Minayo,1994; Bogdan; Biklen, 1994). O método utilizado para a leitura e interpretação dos dados foi a análise documental, a qual implica em procurar, preparar e reunir a documentação, na busca de abordar o assunto em sua totalidade (Rodríguez, 2004).

Os documentos selecionados para a investigação foram: Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n. 39/2007; Decreto n. 7.234/2010; Lei n. 14. 914/ 2024.

Discussão dos dados

Ao observar os documentos, na busca de analisar a relação do esporte e assistência estudantil nas IFES, identificou-se a incorporação do esporte nas normativas, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Normativa referente ao PNAES e a incorporação do esporte

DOCUMENTO	ANO	INCORPORAÇÃO DO ESPORTE

Portaria Normativa do MEC Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil.	2007	"[...] compreendem-se como ações de assistência estudantil iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - assistência à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; e IX - apoio pedagógico.
Decreto n. 7.234 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES	2010	"As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I - Moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; **VII - esporte**; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação".
Lei n. 14. 914 institui a Política Nacional de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE)	2024	"[...] VI - estimular a participação e o alto desempenho **de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva** e acadêmica".

Fonte: Elaboração própria com base em, Brasil, 2007; Brasil, 2010; Brasil, 2024

A Portaria Normativa n. 39/2007, estabeleceu o esporte enquanto uma área de ação da assistência estudantil. Na mesma perspectiva o Decreto n. 7.234/2010 manteve tal definição (Brasil,2007; Brasil, 2010).

Quanto a Lei n. 14. 914 de 03 de julho de 2024, foi estabelecido em seu artigo 4º que a PNAES abrange distintos programa e ações, entre os quais está o Programa de Assistência Estudantil (PAE). A Lei em seu artigo 5º § 1ºestabeleceu que

> As ações de assistência estudantil do PAE serão desenvolvidas mediante a concessão de benefício direto ao estudante assistido pelo programa e direcionadas a I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; **VII -esporte;** VIII - atendimento pré-escolar a dependentes; IX - apoio pedagógico; X - acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes (Brasil, 2024, grifo nosso).

Destaca-se que o esporte é mantido em todos as normativas referentes a assistência estudantil, enquanto ação de permanência dos estudantes.

Ao considerar que o esporte é uma das ações previstas pelo programa, Ferreira *et al.* (2023) destacam que cabe a cada IFES, de acordo com suas particularidades, decidir sobre quais ações de assistência estudantil serão priorizadas.

Os autores destacam ainda a dificuldade de acesso ao esporte e o lazer por estudantes em vulnerabilidade social, questão que deve ser considerada nas ações de assistência estudantil, para que tal desigualdade seja reduzida (Ferreira, *et al*. 2023).

Ao buscar dialogar com estudos que tem se aproximado da temática e discutido o esporte enquanto ação de permanência, Ribeiro (2012), buscou compreender se as IFES formulam políticas de esporte e lazer e qual o teor das propostas existentes, foi realizada uma análise nos documentos oficiais que tratam do esporte e lazer de quinze universidades federais brasileiras, entre os resultados foi identificado que todas as universidades investigadas mencionam o esporte e lazer em seus documentos como estratégia de assistência estudantil.

Embora haja tal menção por parte dos documentos, não há definição de quais atividades se referem, nem mesmo preveem propostas objetivas e ainda não apontam os mecanismos para materializar tais vivências, bem como não assinalam as fontes de financiamento (Ribeiro, 2012).

Dilly (2012), destaca a importância do esporte enquanto ação de permanência, seu estudo buscou identificar se tais ações se materializam na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A pesquisa apontou para a ausência de tais ações. As quais se justificam pela concepção restrita de assistência estudantil, limitação de recursos humanos, financeiros e de espaço físico por parte da universidade analisada.

Moreira (2019) analisou o Programa Bolsa Atleta desenvolvido na Universidade Federal Fluminense (UFF) e na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) como estratégia de permanência na educação superior a partir de um auxílio financeiro oferecido aos estudantes. Os resultados apontaram que o programa auxilia na permanência acadêmica, porém é necessária uma ampliação, para que mais estudantes sejam beneficiados.

Fernandes (2021) ao avaliar o Programa Esporte e Lazer como parte integrante da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que o programa favorece a permanência dos estudantes pois, contribui para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus participantes.

Vieira (2023), com a finalidade de investigar a política esportiva na Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, que utiliza recursos do PNAES, identificou que os recursos do PNAES, foram utilizados no desenvolvimento das práticas esportivas na universidade, em competições estaduais e nacionais. O autor destacou a necessidade de se construir uma política de esporte universitário que dialogasse com a política de assistência estudantil.

Para Oliveira (2018), ao longo da história, o esporte tem se resumido a realização de campeonatos esportivos, cuja participação é restrita, portanto, é necessária uma reflexão crítica, voltada para a democratização das possibilidades de acesso à cultura esportiva e de lazer no âmbito universitário, elemento fundamental que pode contribuir com a permanência estudantil.

Conclusões

O presente trabalho apresentou como objetivo analisar a política de assistência estudantil nas IFES e sua interface com o esporte a partir de uma análise documental, foi identificado que o esporte é mencionado como ação de abrangência em todos os documentos norteadores ao longo dos anos, ao culminar na Lei n. 14. 914/2024.

Portanto o esporte permeia as ações vinculadas a permanência estudantil, em uma perspectiva inclusiva, porém observou-se a partir das normativas bem como da literatura que não há uma definição específica de como deve ser materializado, desta forma cabe as IFES tal definição, questão que pode comprometer sua efetivação.

Para tanto, é imprescindível que sejam suscitados debates que envolvam a temática, para que de fato as ações do esporte contribuam para a permanência estudantil e atendam aos anseios dos estudantes.

Outro elemento que precisa ser observado é o financiamento das ações de permanência, ao considerar a menção do esporte enquanto ação de abrangência é fundamental que haja destinação financeira para que todas as áreas prioritárias possam ser materializadas.

Referências:

ATHAYDE, P. *et al*. O esporte como direito de cidadania. **Pensar a Prática**, v.19, n. 02, p. 490 - 501, 2016.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto editora, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 39, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**.** Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes > Acesso em 10 de maio de 2026.

BRASIL. **Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/__Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm Acesso em: 10 de maio de 2026.
BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados Acesso em: 10 de maio de 2026.
DILLY, R.O. **O Desenvolvimento do Esporte enquanto Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Juiz de Fora**. [Dissertação de Mestrado profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública]. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2018.
FERNANDES, L. da S. **Programa esporte e lazer como política de assistência estudantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro**: um estudo avaliativo. Mestrado em avaliação. Programa de Pós-Graduação da Faculdade Cesgranrio, 2021.
FERREIRA, N. I. de O *et al*. O Esporte e o Lazer no Programa Nacional de Assistência Estudantil: Revisão Sistemática da Literatura. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 239–275, 2023.
LIMA, C. P. L. de. **A política de assistência estudantil na UFRN (Brasil) e na ULisboa (Portugal)**: um estudo dos recursos da assistência estudantil no ensino superior no contexto brasileiro e português (2015-2022). 2025.
MACIEL, C. E.; LIMA, E. G. dos S.; GIMENEZ, F. V. Políticas e permanência para estudantes na educação superior. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 32, n. 3, p. 759–781, 2016.

MACIEL, C.E.; LIMA, T.S.; CORREA, L.L.F. Educação Superior e Políticas Educacionais: Resistência e enfrentamentos. In: MACIEL, C.E.; DUARTE, N.; SIQUEIRA, R. (Organizadores). **Políticas Educacionais: Resistência e Retomada da Democracia e do Estado.** Anpae, Brasília, DF, 2023.
MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.
OLIVEIRA, N.R.C. Políticas públicas de esporte e lazer para estudantes universitários: primeiras aproximações. In. OLIVEIRA, N.R.C (org.) **Qualidade de vida, esporte e lazer no cotidiano universitário**. Campinas, SP: Papirus, 2018.
RODRÍGUEZ, M. V. A pesquisa documental e o estudo histórico de políticas educacionais. **O Guardador de Utensílios**. Campo Grande, v. 7, p. 17-30, 2004.
RIBEIRO, G.M. **Políticas de Esporte e Lazer:** O papel da universidade em questão. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pelotas, 2012.
VIEIRA, P.R. S. A**nálise do esporte na política universitária de assistência estudantil na Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB (2013 – 2019).** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade de Brasília – UnB,2023.